



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.119, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUANHÃES A FIRMAR CONVÊNIO COM A CRECHE "LAR DOS PEQUENINOS" DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a firmar Convênio com a "**Creche e Pré-Escola Lar dos Pequenininos**" entidade de Direito Privado estabelecida à Rua Dr. Lopes, nº 111, centro, Guanhanes, MG, administrada pelas Cooperadoras da Família, portadora do CNPJ n.º 71.275.440/0001-08.

§1º. O convênio será para a manutenção da entidade e dar-se-á na forma de cessão de pessoal e fornecimento de transporte dos alunos que residem nos distritos.

§2º. Para fins do parágrafo anterior o Poder Executivo irá ceder pessoal lotado nas Secretarias Municipais de Educação Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente antes do início do ano escolar.

§3º. Para fins da presente Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá a promover contratações temporárias de pessoal necessário na forma do Estatuto dos Servidores Públicos de Guanhanes, Lei Municipal n.º 2.056/2003.

§4º. O prazo para as contratações temporárias descritas no parágrafo anterior poderá durar enquanto durar a vigência do Convênio e suas prorrogações.



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal de Guanhões poderá ainda promover o repasse de recursos oriundos de programas Estaduais, Federais ou intermunicipais para o atendimento das crianças daquela entidade, mediante convênio.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo poderá ser realizado, desde que permitido no instrumento de Convênio ou Programa contraído com o Órgão conveniente seja Estadual, Federal ou intermunicipal.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º2.072 de 30 de março de 2004.

Guanhões, 22 de junho de 2005.

Dr. Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal